



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e dois minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. O Subprocurador-Geral do Trabalho, André Luis Spies, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 131026-96.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogada: Dra. BÁRBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Agravado(s): LINDEMBERG LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, nos termos do capítulo intitulado "providência saneadora". Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20841-78.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Raul Arosteguy Lopes Neto, Agravado(s): LENILMA LEIDENS DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO REZENDE REAL, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20339-77.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Thiago Reis Folatre, MAGDA MULLING, Advogado: Dr. DANIEL VON HOENDORFF, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos interno interpostos. **Processo: Ag-AIRR - 1647-35.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): MICHELLY RODRIGUES LIMA DE ARRUDA, Advogada: Dra. SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 716-49.2021.5.10.0111 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO SILVA, Agravado(s): JOAO BESSA DA COSTA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 471-81.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): CAROL SERRANO DE ANDRADE MAIA, Advogada: Dra. THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA, Agravado(s): CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Dr. GLAUBER GIL COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YAGO LEMOS REGO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1154-84.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARILZA APARECIDA DIAS RAMOS CÂNDIDO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMILTON SILVA NUNES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10803-54.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL



S.A., Advogado: Dr. HÉLIO PINTO RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. RENATO COSTA ENTREPOTES, Advogado: Dr. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA DE PAULA, Advogada: Dra. AUDREY MALHEIROS, Advogada: Dra. DAIANE BALANCINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição de depósito recursal por seguro-garantia; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com relação ao período a partir de 11/11/2017, limitar a condenação pela supressão do intervalo intrajornada ao pagamento apenas do período suprimido, de natureza indenizatória, com acréscimo de 50%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 976-89.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Recorrido(s): CONDOMINIO DO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às obrigações de fazer e de pagar. Custas processuais pelo recorrido, conforme a sentença. **Processo: EDCiv-RRAg - 20125-56.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/O RG, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. ANDRÉIA MACHADO KURONUMA, Embargado(a): PAULO ROBERTO MACHADO DE LIMA, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 904-60.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ NOBRE LOPES, Embargado(a): ONDINA MARIA BASTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. FELIPE GUTHS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000847-17.2023.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): ANA CLAUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO DARIGO VICENZI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1740-03.2016.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RICARDO FASSINA, Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Agravado(s): LUIS GONZAGA JUNIOR, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA OTONI AMORIM, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10009-52.2023.5.03.0019 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, AGRAVADO: MARCOS VINICIOS OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA, FIDELYS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP, FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, FORTEBANCO ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LAURYANNE DIAS SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 977-57.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ADEMILDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FRANZEN, AGRAVADO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-73.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO PONTES PIRATELO, Advogada: Dra. MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA SOARES REGHIN, Advogada: Dra. STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS, AGRAVADO: JOSE CARLOS ALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10185-45.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Recorrido(s): ANA SUELI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS, COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar válida a norma coletiva que limitou o pagamento de horas in itinere, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de tal verba e seus respectivos reflexos, nos termos da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2225-93.2012.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROGÉRIA ROCHA DE MORAES, Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MARTINS, Advogado: Dr. NICOLAS BARBOSA VIEIRA MARTINS BASÍLIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição parcial. supressão do pagamento das gratificações de função "cargo comissionado efetivo" e CTV. pretensão de incorporação", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, asfaltada a prescrição total, determinar a incidência da prescrição parcial à hipótese com a remessa dos autos à origem a fim de que examine a questão de fundo (incorporação de gratificações). Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "auxílio-alimentação. pagamento após a aposentadoria", por contrariedade à OJ Transitória nº 51 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, na complementação de aposentadoria, do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por fim, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição parcial. natureza jurídica indenizatória do auxílio-alimentação". Juros e correção monetária na forma das ADCs 58 e 59. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários de advogado indevidos (Súmula nº 219 do TST). **Processo: RRAg - 721-64.2019.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RODRIGO CARVALHO, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO CHOEFI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-



judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do art. 406. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 814-82.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. LUCAS PINHEIRO MADUREIRA, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, AGRAVADO: TEREZINHA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARAES PERES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-07.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Advogada: Dra. TALYTITA SEGOVIA, AGRAVADO: LUCAS WILIAM LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 914-24.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA, Agravado(s): EDSON VALNEY DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 20774-49.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA CRISTIANE SILVEIRA MAGNUS, Advogado: Dr. ALUISIO MARTINS, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Reclamante no tópico "competência da justiça do trabalho - reconvenção" e conhecer e negar provimento nos tópicos "negativa de prestação jurisdicional" e "dispensa por justa causa - falta grave"; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "férias proporcionais - dispensa por justa causa - convenção nº 132 da oit" e conhecer no tópico "13º salário proporcional - dispensa por justa causa" por violação do art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamado ao pagamento do 13º salário proporcional. **Processo: Ag-AIRR - 1465-14.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Agravado(s): SILVANO MIRANDA PLASCIDO, Advogado: Dr. ITALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10321-38.2019.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL, Advogada: Dra. OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELIO CANUTO DE CASTRO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. KLEBER ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. CRISTIANE PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RECOLHIMENTO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PATROCINADOR" por possível violação do art. 927 do CC, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100013-64.2023.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO VICTOR BRASIL SOARES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARÃES FERRAZ ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Vínculo de Emprego - Entregador de Aplicativo", ante a possível violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100210-67.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Leandro Moreira Batista, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11044-43.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): LEANDRO MARTINS CLEMENTE, Advogado: Dr. ALINE MARIA RIBEIRO, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Vínculo de Emprego - Prestação de serviços para Plataforma Digital", ante a possível violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11104-66.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA VIRGINIA DA SILVA ROSAN, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar os pressupostos do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000412-78.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): ELLEN BOSFORD DE ASSIS, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, Agravado(s): MAUA FORMACAO PROFISSIONAL LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DA SILVA BRILHANTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100679-62.2022.5.01.0073 da 1ª Região**,



AGRAVANTE: PAULO JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. PATRICK ROSA CACHAPUS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: Ag-RR - 21097-19.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. VALDIR ANTÔNIO IEISBICK, Advogado: Dr. ANDERSON PIASESKI, Advogada: Dra. SARAH BARRIONUEVO IEISBICK PIASESKI, Agravado(s): LUCIMARA MORANDI, Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDO SEELIG, Advogado: Dr. ALEX RICARDO FROEHLICH, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001141-57.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AVENA, Agravado(s): RODRIGO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERY JORDAN DA SILVA PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 29-90.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 164-97.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: ANDRESSA CAROLINE DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogada: Dra. MILENA CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES LUIZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 1002109-32.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravado(s): EDUARDO BATISTA BONIFACIO, Advogado: Dr. JOSÉ OSCAR BORGES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20438-46.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. PATRÍCIA FERNANDEZ SELISTRE, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogado: Dr. ISAAC PANDOLFI, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA DORNELES, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FRANCO, Advogado: Dr. FABIANO PRETTO, Advogado: Dr. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra.



JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. PABLO DRUM, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA GREFF, Advogado: Dr. FÁBIO GUIMARÃES HÄGGSTRÄM, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. FABIANO ZOUVI, Advogado: Dr. CLÓVIS ANDRADE GOULART, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, Advogado: Dr. ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, Advogado: Dr. MARTA ADRIANA SILVEIRA, VERA LUCIA MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos. **Processo: RRag - 1156-94.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YAGO EDIMAR PEREIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR GREGORIO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. ADALBERTO CARAMORI PETRY, Advogada: Dra. LUCIANA TOSATE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSUMPCÃO BEGA, Advogado: Dr. DOUGLAS BISSOLI FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. AFONSO JOSE RIBEIRO, CENTRO DE RETIFICACAO DE CILINDROS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: RRag - 687-67.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REGIANE PIMENTEL, Advogado: Dr. MAURÍCIO GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. Valor acrescido à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 2116-76.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): FATIMA SANTANA DO PRADO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 478-05.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA, Agravado(s): ANTONIO CLERISTON PORTUGAL SANTOS, Advogado: Dr. KRISTIAN MENEZES BARBERINO MENDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10432-09.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): CIBELE LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. RITA ALCYONE SOARES NAVARRO, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002404-74.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA LUCIA BUTTINI, Advogado: Dr. SIDENILSON SANTOS FONTES, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: RR - 11277-74.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): FABIANE DE SIQUEIRA PACHECO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, Advogado: Dr. MARCOS DOS REIS FONSECA, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11794-58.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-RR - 452-44.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CICERO BARBALHO SANTANA, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração do reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento; II) conhecer dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para afastar a omissão quanto ao tema "adicional por tempo de serviço", sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1001851-87.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEONICE MACARIO, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10919-80.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): SONIA REGINA GALTAROCA SILVA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Advogada: Dra. KAMILA R REIS SILVA, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO, Advogada: Dra. VANESSA DIAS LEMOS, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAG - 1000871-46.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO AFONSO LIMA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença em relação ao tema "honorários de sucumbência". Custas inalteradas.



Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1001176-24.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ALONSO BRESSANIN, Advogada: Dra. ADRIANA CALVO PIMENTA, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 11527-46.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): DENIS CLEBER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA, Advogado: Dr. ROBERTA APARECIDA IAROSI ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogado: Dr. LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 96-79.2022.5.17.0152 da 17ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, FILIPE DANTAS DE PAIVA, Advogado: Dr. RENATO MACEDO PECANHA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarando a validade da norma coletiva, autorizar a compensação das horas extraordinárias deferidas com a gratificação de função percebida, observada a vigência da Cláusula 11ª da CCT 2018/2020 e 2020/2022. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100508-24.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ADOLPHO SERGIO FLORES SANTOS, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RENATA BOAVENTURA SOUZA, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 12186-61.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MICLEY PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, AGRAVADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1359-92.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JULIANA DIAS, Advogado: Dr. SERGIO AMALFI SOUZA REIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 798-02.2023.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr.



MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: HAROLDO SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-56.2012.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, AGRAVADO: ERICK LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA COUTINHO LINHARES, TEC-DESIGNER METAL MECANICA E CONSTRUcoes LTDA - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 75-97.2021.5.05.0532 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ELISIANE CARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS RIBEIRO DE AQUINO, Advogada: Dra. LUIZA MOITINHO CACHOEIRA BRITO, Advogada: Dra. RENATA ALMEIDA DOS SANTOS, EMISSAO S/A, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11031-90.2023.5.03.0102 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO TRABS INDS MET MEC E DE MAT ELET J MONLEVADE, Advogada: Dra. ADRIANA LETICIA SARAIVA LAMOUNIER RODRIGUES, Advogada: Dra. BRUNA SALLES CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSE CALDEIRA BRANT NETO, Advogada: Dra. MAELLE ANTUNES PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. MATHEUS CAMPOS CALDEIRA BRANT, Advogada: Dra. MONICA MAJELA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. ROSANE MARIA CARNEIRO BRANT, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-61.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, AGRAVADO: MS CONSTRUcoes E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Advogada: Dra. LUANA DE SOUSA DOS SANTOS, ADALBERTO CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERIO ARAUJO MOTA, Advogado: Dr. ROMULO OLIVEIRA MOTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80624-84.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: MARGARETH DE FIGUEIREDO NOGUEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA, Advogada: Dra. TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA, UNIÃO FEDERAL (AGU), ESTADO DO CEARA, MUNICIPIO DE FORTALEZA, SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. THIAGO CAMARA LOUREIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10101-58.2019.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): I.E.L., Advogado: Dr. MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA, Advogada:



Dra. MARIA LUCIELMA DA SILVA CUNHA, Agravado(s): P.U.S.C.L., Advogado: Dr. NELSON MOREIRA GONCALVES FILHO, Advogado: Dr. PAULO EMILIO DERENUSSON, R.P.C., Advogado: Dr. ALESSANDRA RIBEIRO VILELA, Advogado: Dr. ADRIANO GOMES PIRES, Advogado: Dr. FÁBIO JÚNIO RIBEIRO VILELA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. ARIELLA PERLIN SALLABERRY CAYRES, patrona da parte I.E.L., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20399-66.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA E OUTROS, Advogado: Dr. JOÃO LUÍS KLEINOWSKI PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 389, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao recorrente a possibilidade de adimplemento do dever contido no art. 389, § 1.º, da CLT mediante o cumprimento de obrigações alternativas (convênio com creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais - art. 389, § 2.º, da CLT ou reembolso creche - conforme norma coletiva), ou através de reembolso-creche na forma da Lei n.º 14.457/2022, desde que sejam asseguradas condições mínimas à concretização do direito à amamentação. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 24551-96.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, AGRAVADO: RAFAEL VIANA PIAUI, Advogado: Dr. MARCOS APARECIDO DONA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pela reclamada. Observação 1: o Dr. MIRELLA COSTA MACEDO FERRAZ, patrono da parte ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11439-34.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Advogado: Dr. FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ, Advogada: Dra. LUCÉLIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA, Advogado: Dr. ISADORA BRUNO COSTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015 (art. 267, VI, do CPC/1973); II - julgar prejudicado o exame do agravo. Indevida a condenação do sindicato autor em custas e honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Dr. JORGE LUIZ COSTA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000843-80.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DEXCO S.A, Advogada: Dra. FABIANA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. LUCAS MALAGOLI BRAGA, Advogado: Dr. LUCAS PACHECO STOPPA, Advogada: Dra. MIRIAN SOARES DE PAULA, AGRAVADO: PAMELA CRISTINA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCIO SALVADOR DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS PACHECO STOPPA, patrono da parte DEXCO S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 745-39.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO DE FARIAS, Advogado: Dr. DREIKE SAVIO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-



OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS PIRES, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1085-65.2011.5.03.0086 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JUSUVENNE LUÍS ZANINI, PEDRO HENRIQUE VIDAL PRADO, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte PEDRO HENRIQUE VIDAL PRADO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10702-25.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): TULIO ITALO SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCO DUARTE, Advogado: Dr. LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º LV, da Constituição da República, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. VINICIUS FRANCO DUARTE, patrono da parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10706-13.2022.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): LEANDRO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCO DUARTE, Advogado: Dr. LORENA SILVA CORDEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JULIA FERNANDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA ALVES ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Vínculo de Emprego - ENTREGADOR DE APLICATIVO", ante a possível violação dos artigos 1º, III, e 7º, I, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. VINICIUS FRANCO DUARTE, patrono da parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 20461-29.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Embargante: REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Advogado: Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES, Advogado: Dr. TIAGO FERNÁNDEZ ROBINSON, Advogado: Dr. LUCAS FERNÁNDEZ ROBINSON, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.



Observação 1: o Dr. RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA, patrono da parte REVITA ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1635-03.2011.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Alex Faria Figueiredo Costa, patrono da parte RUMO MALHA NORTE S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 266-38.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, AGRAVANTE: PARTNERS HOLDING LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, STARBOARD HOLDING LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, STARBOARD ASSET LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, AGRAVADO: ALBERTO JORGE DE MELO, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogada: Dra. GIOVANA SARAIVA SOUSA, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nayara Falcão, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000463-73.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): AUREA APARECIDA GOBBO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, patrono da parte AUREA APARECIDA GOBBO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ED-RRag - 810-06.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogada: Dra. PRISCILA HORTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I) acolher parcialmente os embargos de declaração do sindicato reclamante para, conferindo efeito



modificativo ao acórdão, acrescentar a condenação do banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da declaração de impossibilidade de redução do valor da gratificação de função e/ou da remuneração dos bancários ocupantes das novas Funções de Confiança que não estejam enquadrados na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT e que tiveram a jornada contratual definida como sendo de seis horas diárias/trinta semanais, com as repercussões requeridas nos item "g" da petição inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e II) rejeitar os embargos de declaração do banco reclamado. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21008-94.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): CASTORINA SUZANA DUTRA DE MORAES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. FERNANDA PALOMBINI MORALLES, Advogada: Dra. CAMILA SCHWAMBACH AZEVEDO, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte CASTORINA SUZANA DUTRA DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10771-38.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, AGRAVADO: FERNANDO VITOR PAOLINELLI RABELO, Advogada: Dra. ANA PAULA HEIMOVSKI, Advogado: Dr. JAMERSON DE FARIA MARRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21317-97.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAROLINE PERINAZZO DA VEIGA, Advogada: Dra. LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE, Advogada: Dra. JÉSSICA BRUSCH DA SILVA, Recorrido(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de piso, a qual condenou a reclamada ao pagamento do "adicional de 50% sobre as horas trabalhadas após a quarta aula consecutiva ou sexta intercalada em um mesmo dia de trabalho (artigo 318 da CLT), o que deverá ser apurado também com base nos documentos IDs 8e7a477 e 843c2d2, com os mesmos reflexos e base de cálculo definidos acima", limitando a condenação, no entanto, até o dia 16-02-2017, quando foi alterada a redação do aludido dispositivo. Observação 1: a Dra. LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE falou pela parte CAROLINE PERINAZZO DA VEIGA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 77900-54.2009.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de BRUNO FERREIRA DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Agravado(s) e Recorrido(s): LEMCON DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. LUÍSA ARANTES VILLELA ALBANO, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIPPERER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE



TRAJETO. FALECIMENTO DO EMPREGADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS LOCALIDADES. TRANSPLADO HABITUAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e de pensão mensal no valor da média salarial dos últimos 12 (doze) meses do de cujus, acrescido de 1/12 do 13º salário e 1/12 do terço de férias, descontado deste montante 1/3 - reputado como o percentual destinado a gastos pessoais do empregado -, a ser paga ao filho a partir do dia do óbito e devendo cessar o pagamento para o filho ao atingir 25 anos ou pelo falecimento, o que ocorrer primeiro. A empresa deverá constituir capital para o pagamento da pensão mensal, na forma do art. 533 do CPC. Deferem-se honorários advocatícios, em favor dos advogados do autor, no percentual de 15% sobre o valor que resultar da condenação. Juros e correção monetária incidentes na forma da decisão do STF nas ADCs n. 58 e 59, considerando ainda as alterações da Lei nº 14.905/2024 no Código Civil, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), calculadas sobre o valor rearbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, patrono da parte ESPÓLIO de BRUNO FERREIRA DA SILVEIRA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11087-12.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. DÉBORA CASTRO PACHECO, Advogada: Dra. NÍVIA SILVEIRA DA MOTA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WELLINGTON LUIZ DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 202, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a interrupção da prescrição, tanto bienal quanto quinquenal, a partir de 4/7/2013 - data do ajuizamento do protesto pelo SEEB. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte WELLINGTON LUIZ DA SILVA PORTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20408-10.2022.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): IMOBILIARIA SAO LUIZ LTDA - EPP, Advogado: Dr. ADYR NEY GENEROSI FILHO, Agravado(s): IMOBILIARIA VILA RICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. ADYR NEY GENEROSI FILHO, ROVANI SOARES PEDERSEN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. ÁLVARO KLEIN, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DOS REIS LOPES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANDREY RONDON SOARES, patrona da parte ROVANI SOARES PEDERSEN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 336-02.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA A. SIQUEIRA, Advogada: Dra. SÍLVIA SEABRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GICELE TREVISAN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAH PREVIDENCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. THOMÁS VASCONCELLOS DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte GICELE TREVISAN DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1149-78.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s) e



Recorrente(s): ENOQUE DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. MAURICIO JOSE SILVA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VINICIUS LIMA SAPUCAIA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Advogado: Dr. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente processo para retificar a certidão de julgamento da sessão de julgamento do dia 26/11/20024. Além de: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "dano material - majoração do percentual da pensão mensal". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano material - majoração do percentual da pensão mensal"; também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional. Plano de Saúde. Manutenção até a convalescença", determinando nova intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, patrono da parte ENOQUE DE SOUZA NUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 114200-75.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): JORGE PEREIRA DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDÊDE, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental (nos termos do art. 147, RITST) formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação das reclamadas no pagamento do adicional de risco portuário nos termos da sentença, restabelecendo integralmente a sentença de primeiro grau. Observação 1: a Dra. Nicole Capello Salerno, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 250-36.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): SAMUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MYLKA POLLYANE OLIVEIRA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO, Recorrido(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO GALVÃO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação ao pagamento de horas extras, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1068-47.2023.5.17.0012 da 17ª Região**, RECORRENTE:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

THAIS DE SOUZA KAISER DUTRA, Advogada: Dra. CLARISSE GOMES ROCHA, Advogado: Dr. JONEISMAR RIBEIRO PIMENTA DE ARAUJO, RECORRIDO: QUANT BRASIL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao artigo 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente o período de afastamento em dobro, nos termos da Sumula nº 28 do TST. Inverta-se o ônus da sucumbência e honorários advocatícios pela Reclamada, os quais se arbitram em 15%. Observação 1: a Dra. CLARISSE GOMES ROCHA, patrona da parte THAIS DE SOUZA KAISER DUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral. Às doze horas e três minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma